

Aula 00

*Bizu Estratégico p/ ALCE (Analista
Legislativo - Ciências Contábeis) -
Pós-Edital*

Autor:

17 de Junho de 2020

BIZU ESTRATÉGICO – AFO (ALCE)

Fala, galera! Como andam esses estudos?

Neste material, trazemos uma seleção de bizus da disciplina de **Administração Financeira e Orçamentária - AFO**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos do conteúdo programático que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Esperamos que gostem do que preparamos para vocês, pois o conteúdo foi selecionado com o objetivo de vocês acertarem o maior número de questões.



Coach Ricardo Sampaio

Coach Leonardo Mathias

Administração Financeira e Orçamentária (Analista Legislativo – Ciências Contábeis)		
Assunto	Bizus	Caderno de Questões
PPA, LDO e LOA.	1 a 4	https://bit.ly/30fkbRo
Princípios Orçamentários e Créditos Adicionais	5 a 8	https://bit.ly/2MGmm8o
Orçamento Público. Conceitos e Técnicas. Ciclo Orçamentário. Normas Gerais de Direito Financeiro	9 a 17	https://bit.ly/3dJ0h59
Receita Pública e Dívida Ativa	18 a 20	https://bit.ly/2UgLuqH
Despesa Pública	21 e 22	https://bit.ly/2Y8gD0y
Estágios da Receita e da Despesa.	23	https://bit.ly/3cFuQHv
LRF – Disposições Preliminares – Despesa	24 a 31	https://bit.ly/2MEQqkW
LRF – Transparência – Dívida e Endividamento	32 a 37	https://bit.ly/2YcoB8X
Emenda Constitucional nº 88/2016	38	-
Emenda Constitucional nº 94/2018	39	-

Observação¹: Os cadernos de questões foram montados utilizando questões de concursos da banca Cebraspe (Cespe) nos últimos anos.

Observação²: Não foram encontradas questões das ECs 88/2016 e 94/2018.



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Pessoal, analisamos 1893 questões da banca Cebraspe (Cespe) de 2014 a 2020, vejamos a frequência com que a banca vem exigindo os temas previstos dentro da ementa de **AFO**:

Administração Financeira e Orçamentária - AFO		
Assunto	Quantidade de Questões	%
Lei de Responsabilidade Fiscal	661	34,8%
Orçamento Público: PPA, LDO e LOA	265	13,9%
Receita Pública	228	12%
Despesa Pública	208	10,9%
Princípios Orçamentários	152	8,2%
Créditos Ordinários e Adicionais	133	7,08%
Estágios da Despesa	132	7,03%
Estágios da Receita e Dívida Ativa	56	2,95%
Ciclo Orçamentário	55	2,85%
Funções do governo	3	0,24%

Com essa análise, podemos verificar quais são os temas mais cobrados pela banca e, com isso, focar nos principais pontos para revisar e detonar na prova!



Orçamento público e sua administração no Brasil. Plano plurianual. Diretrizes orçamentárias. Orçamento anual.

1. Leis Orçamentárias

- i. Leis Orçamentárias: leis ordinárias, propostas pelos Poder Executivo e aprovadas pelo Legislativo.
- **Plano Plurianual (PPA).**
 - **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).**
 - **Lei Orçamentária Anual (LOA).**

	<i>Vigência</i>	<i>Encaminhamento ao Poder Legislativo</i>	<i>Retorno ao Poder Executivo para sanção</i>
PPA	4 anos	Até 31/08 - 4 meses e meio antes término do 1º exercício	Até 22/12 - encerramento do primeiro exercício do mandato
LDO	Anual*	Até 15/04 - 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro	Até 17/07 - encerramento do primeiro período da sessão legislativa.
LOA	Anual	Até 31/08 - 4 meses antes do término do exercício financeiro	Até 22/12 - encerramento da sessão legislativa

- ii. União, Estados, DF e Município têm seus próprios PPAs, LDOs e LOAs.
- iii. União, Estados e DF legislam **concorrentemente** sobre direito financeiro e o orçamento.

2. Plano Plurianual

- i. A lei que institui o **Plano Plurianual (PPA)** estabelece, **de forma regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- ii. Vigência: **4 anos**. Inicia-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do Executivo e finaliza-se no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente.
- iii. Instrumento de **médio prazo**.
- iv. Integram o PPA 2020-2023:
- **Programas Finalísticos** - ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta.
 - **Programas de Gestão** - ações orçamentárias e não orçamentárias relacionadas à **gestão** da atuação governamental ou à **manutenção** da capacidade produtiva das empresas estatais.
 - **Investimentos Plurianuais Prioritários** - impactam o programa finalístico em mais de 1 exercício financeiro.



- **Investimentos Plurianuais das Empresas Estatais Não Dependentes** - abrangem empresas controladas pela União, cujas programações não constem do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social.

3. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

i. Funções da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**:

- Prever as **metas e prioridades** da administração pública;
- Orientar a elaboração da LOA;
- Dispor sobre **alterações na legislação tributária** (a LDO considera tais alterações, mas não pode criar, aumentar, suprimir ou autorizar tributos);
- Estabelecer a **política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomentos**; e
- Incluir as despesas de capital para o exercício seguinte.

ii. Características:

- Alterações na LDO devem ser compatíveis com o PPA.
- ***Anual**, porém sua vigência extrapola o exercício financeiro, pois é aprovada no primeiro período legislativo e assim orienta a elaboração da LOA no segundo período, bem como é executada ao longo do exercício financeiro subsequente.
- **A sessão legislativa não poderá ser interrompida sem aprovação da LDO.**
- Integrará a LDO no exercício a que se refere e nos 2 subsequentes (apenas para o Orçamento Fiscal e o de Seguridade Social da União):
 - Anexo com previsão de agregados fiscais; e
 - Proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na LOA.

iii. LDO dispõe sobre (**CF/88**):

- **Prioridades e metas** da Administração Pública Federal.
- **Despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.**
- Orientará a elaboração da LOA.
- **Política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.**
- **Alterações na legislação tributária da União***.

***LDO não pode criar, aumentar, suprimir, diminuir ou autorizar tributos.**

iv. LDO dispõe sobre (**Inovações da LRF**):

- **Equilíbrio** entre receitas e despesas.



- **Metas fiscais** para o exercício a que se referirem e os dois subsequentes (Anexo de Metas Fiscais).
- Avaliação dos **riscos fiscais** (Anexo de Riscos Fiscais).
- Fixação de **critérios para limitação de empenho e movimentação financeira**.
- Normas relativas ao **controle de custos** e à **avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**.
- Condições e exigências de transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

4. Lei Orçamentária Anual

- A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** é o orçamento propriamente dito. Cabe a ela **prever as receitas e fixar as despesas**.
 - Em caráter de **exceção** ao **princípio da exclusividade**, trará:
 - Autorizações para abertura de **créditos adicionais suplementares**; e
 - **Operações de crédito, inclusive** por antecipação de receita - **ARO**.
 - São orçamentos que compõem a LOA:
 - **Orçamento Fiscal (OF)** - abrange as receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades, fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes.
 - **Orçamento de Investimento (OI) das Estatais** - abrange as estatais não dependentes, as demais entram nos 2 outros orçamentos; e
 - **Orçamento da Seguridade Social (OSS)** - abrange saúde, previdência e assistência social.
- | | | |
|---------------------------------|---|---|
| Estatais NÃO dependentes | ➔ | Orçamento de investimento das estatais |
| Estatais dependentes | ➔ | Orçamento fiscal e da seguridade social |
- O **orçamento fiscal e o de investimento das estatais**, compatibilizados com o PPA, terão, dentre suas funções, a de **reduzir as desigualdades inter-regionais**, segundo o **critério populacional**.
 - Vigência: **anual**.
 - Emendas à LOA:**
 - Compatíveis com o PPA e com a LDO.
 - Os recursos para custeá-las devem ser provenientes da **anulação de despesa**, desde que não incidam sobre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais; ou relacionadas a correções de **erros ou omissões**.



Princípios Orçamentários

5. Princípios impostos ao orçamento

Anualidade	O orçamento é elaborado e aprovado para um exercício financeiro.
Clareza	O orçamento deve ser expresso de forma clara, ordenada e completa.
Equilíbrio Orçamentário	Visa assegurar que as despesas autorizadas não serão superiores à previsão de receitas.
Especificação, Discriminação ou Especialização	As receitas e despesas devem estar discriminadas, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos. O orçamento não poderá conter dotações globais. Exceções: reserva de contingência, programas especiais de trabalho e regime de execução especial (ex.: programa de proteção à testemunha).
Exatidão	Estimativas devem ser tão exatas quanto possível.
Exclusividade	Orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa. Exceções: autorização para abertura de crédito suplementar e para contratação de operações de crédito, inclusive ARO.
Legalidade	PPA, LDO, LOA e créditos adicionais devem ser objeto de lei.
Não afetação (ou não vinculação) de receitas	É vedada vinculação de receita de <u>impostos</u> . Exceções: repartições constitucionais; recursos para saúde, educação e pesquisa científica; administração tributária ; prestação de garantias às operações de crédito por ARO; garantia, contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta; vinculação de verbas federais, estaduais e municipais p/ erradicação da pobreza ; vinculação de verbas <u>estaduais</u> e do DF p/ promoção social e fomento à cultura .
Orçamento Bruto	As receitas e despesas serão apresentadas pelos valores brutos, sem qualquer dedução.
Proibição do Estorno	Vedação à transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de órgão para outro, sem autorização legislativa. Exceção: recursos para atividades de ciência, tecnologia e inovação.
Programação	O orçamento deve expressar os objetivos de forma programada, planejada.
Publicidade	O orçamento só terá validade após ser publicado em imprensa oficial.
Quantificação dos Créditos Orçamentários	Veda-se a concessão de créditos ilimitados.
Transparência Orçamentária	Ampla divulgação dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas, relatórios e anexos, inclusive em meios eletrônicos e em tempo real.



Unidade e Totalidade	Há um único orçamento para cada ente em cada exercício financeiro.
Uniformidade	O orçamento deve manter mínima padronização ou uniformidade na apresentação de seus dados, permitindo comparações com anos anteriores dentro do mesmo ente.
Universalidade	LOA deve conter <u>todas</u> as receitas e despesas.

Créditos Ordinários e Adicionais

6. Créditos Ordinários

i. Créditos Ordinários ou Iniciais:

- Aprovados na **LOA**.
- Dotação orçamentária destinada à despesa específica.
- Crédito orçamentário: categorias classificatórias e contas que especificam as ações autorizadas na LOA para que sejam executados os programas de trabalho do Governo.
- Dotação: montante de recursos financeiros para cada crédito orçamentário.

7. Créditos Adicionais

- i. **Créditos Adicionais:** autorização para realização de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.
- ii. Cada projeto de lei de créditos adicionais deve versar sobre uma única espécie de crédito.
- iii. Há 3 (três) tipos de créditos adicionais: **suplementares, especiais e extraordinários:**

Créditos Suplementares

- **Reforço de dotação orçamentária** prevista na LOA.
- Autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.
- Indicação dos recursos para custeio.
- **A LOA poderá autorizar abertura** (exceção ao princípio da exclusividade).
- Vigência limitada ao exercício financeiro.
- Alteração Orçamentária **Quantitativa**.

Créditos Especiais

- Destinados a **despesas não previstas na LOA**.
- Autorizados por lei (não pode ser na LOA) e abertos por decreto do Poder Executivo.
- Indicação de recursos para custeio.
- Vigência no exercício de abertura, salvo se aberto nos últimos 4 meses do ano, podendo ser reabertos no exercício seguinte, nos limites de seus saldos.
- Alteração Orçamentária **Qualitativa**.

Créditos Extraordinários

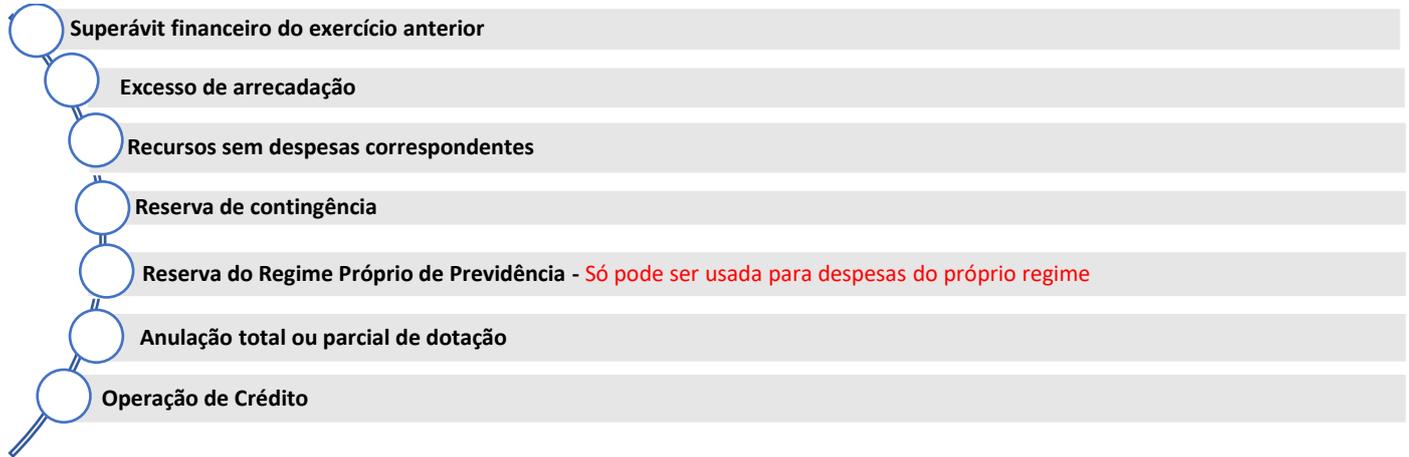
- Destinados a **despesas urgentes e imprevisíveis**.
- Indicação de recursos é facultativa.
- Abertos por medida provisória ou por decreto do Executivo, em ente que não preveja MP.
- Vigência no exercício de abertura, salvo se aberto nos últimos 4 meses do ano, podendo ser reabertos no exercício seguinte, nos limites de seus saldos.
- Alteração Orçamentária **Qualitativa**.



- ❖ O reforço de um crédito especial deve dar-se pela regra prevista no respectivo crédito ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais.

8. Fontes para abertura de créditos adicionais

Para abertura de créditos suplementares e especiais é necessária à **indicação de recursos** para financiamento da despesa. Assim, consideram-se recursos para esse fim: (Mnemônico: SERRRAO).



- ❖ Não são fontes:
 - Superávit da execução orçamentária.
 - Resultado patrimonial positivo.
 - Economia de despesa.

9. Vedações em matéria orçamentária

- Regra de ouro:** vedação à realização de **operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital**. **Exceção:** despesa autorizada com finalidade precisa, mediante créditos suplementares ou especiais aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
- Vedação da utilização de recursos do orçamento fiscal e o da seguridade social, sem autorização em lei, para suprir déficits de empresas, fundações e fundos.
- Qualquer investimento que ultrapasse um exercício financeiro deverá estar previsto no PPA ou em lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
- Transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos a outros entes p/ pagamentos de despesas com pessoal ativo e inativo.
- Contrair nos últimos 2 quadrimestres obrigações que não possam ser cumpridas no exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguintes sem que haja disponibilidade de caixa.
- Não se esqueçam daqueles princípios orçamentários que preveem vedações (item 5).



10. Despesas com pessoal

- i. Condições para aumento de despesa com pessoal:
 - Prévia dotação orçamentária para a despesa e para as dela decorrentes; e
 - Autorização específica na LDO, **ressalvadas as EPs e SEM**.
- ii. Em caso de descumprimento dos limites de despesa com pessoal na LRF, adotar-se-á as medidas:
 - **1º** - Redução mínima de 20% com cargos comissionados e funções de confiança.
 - **2º** - Exoneração servidores não estáveis.
 - **3º** - Exoneração servidores estáveis.
- iii. É nulo o ato que aumentar despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.

Ciclo Orçamentário

11. Elaboração/Planejamento

- i. PPA, LDO e LOA: leis de iniciativa do Poder Executivo.
- ii. O envio da proposta orçamentária anual ao Poder Legislativo **independe** da aprovação e publicação do PPA e da LDO.
- iii. Demais Poderes, Ministério Público: elaborarão suas propostas dentro dos limites previstos na LDO.
- iv. Na **falta de proposta dos Poderes e do MP**, o **Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na LOA vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na LDO.**
- v. Na **falta da proposta** do Poder Executivo dentro do prazo, **Poder Legislativo considerará como proposta o orçamento vigente** com os ajustes para adequá-lo às previsões da LDO.

12. Discussão/Estudo/Aprovação

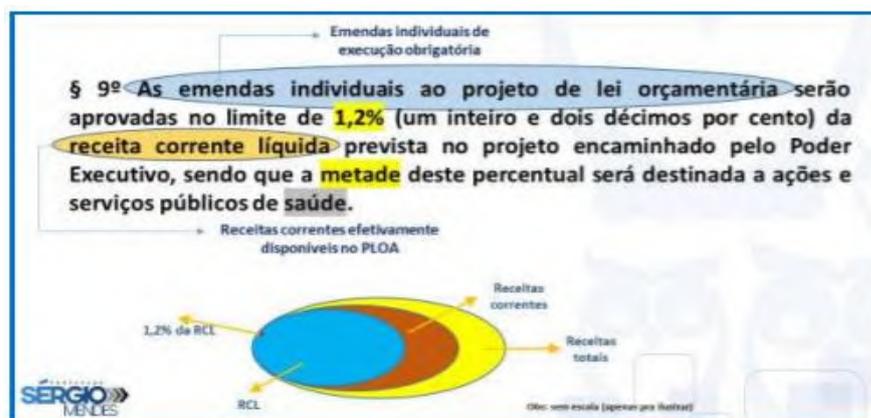
- i. Projetos orçamentários serão apreciados pelo Poder Legislativo, na forma do regimento comum.
- ii. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: examinar e emitir parecer, e exercer acompanhamento e fiscalização orçamentária.
- iii. Poder Legislativo poderá apresentar emendas. **Condições:** ser compatível com o PPA e LDO e indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidem em dotações de pessoal, serviços da dívida e transferências constitucionais.
- iv. **Não** se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem:



- Alterar a dotação para despesa de custeio, salvo quando provada a inexatidão da proposta.
 - Início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes.
 - Instalação ou fornecimento de serviço que não esteja anteriormente criado.
- v. O limite para apresentação das emendas individuais impositivas é de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL) constante no projeto de LOA. Não confunda com a execução: 1,2% da RCL arrecadada no exercício anterior.
- vi. Aprovação: leis orçamentárias são leis ordinárias, aprovadas por maioria simples.
- vii. Depende de sanção do chefe do Executivo.
- viii. PR poderá enviar mensagem ao CN para propor modificação a projeto de lei relativo ao orçamento, desde que não iniciada a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

13. Execução Orçamentária e Financeira

- i. Fase de arrecadação das receitas e realização das despesas.
- ii. **Execução orçamentária:** utilização das dotações dos créditos consignados na LOA.
- iii. **Execução financeira:** utilização dos recursos financeiros para realização dos projetos.
- iv. **Relatório Resumido de Execução Orçamentária:** publicado pelo Poder Executivo em **até 30 dias** após o encerramento de cada **bimestre**.
- v. Os recursos vinculados à finalidade específica serão utilizados para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- vi. **Emendas parlamentares impositivas INDIVIDUAIS:** serão **aprovadas** no limite de **1,2%** da RCL prevista no PLOA. **Metade** desse percentual (**0,6%**) deverá ser destinado à **saúde**, **vedada** a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
 - O percentual de 0,6% compõe o percentual mínimo de 15% da RCL do exercício que a União deve aplicar na saúde (art. 198, §2º, I).
 - É obrigatória a **execução** das **emendas individuais** no montante de **1,2%** da RCL do exercício anterior.



- vii. **Emendas parlamentares impositivas de BANCADA:** é obrigatória a **execução** das emendas de bancada no montante de até **1%** da RCL do exercício anterior.
- Caso **investimento** contemplado por emenda de bancada tenha duração maior que 1 exercício financeiro e a execução já tenha sido iniciada, deve **obrigatoriamente** ser objeto de emenda da mesma bancada a cada exercício, até sua conclusão.
 - ❖ **O objetivo é impedir a paralisação de obras em razão de dotação orçamentária insuficiente.**
- viii. As emendas individuais (até 1,2% da RCL) e as de bancada (até 1%) da RCL **não** serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.
- ix. As transferências relativas às emendas individuais e de bancada **independem de adimplência** do ente que as receberá.
- Esses recursos **não integram** a base de cálculo da RCL do ente para fins de cálculo dos limites de despesa com pessoal da LRF.
- x. **Restos a Pagar** provenientes das emendas impositivas **poderão** ser considerados para fins de cumprimento da **execução** obrigatória de emendas individuais e de bancada, nos limites de **0,6%** (individuais) e **0,5%** (de bancada) da RCL do exercício anterior.
- xi. **Limitação de empenho (contingenciamento):**
- Consiste no **bloqueio de despesas** previstas na LOA para assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos.
 - **Casos:**
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização de receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no AMF.
 - Ente ultrapassar o limite da dívida consolidada.
 - Frustração de receita estimada no orçamento.
 - As emendas parlamentares **podem ser contingenciadas**, desde que na mesma proporção das demais despesas discricionárias da LOA.
 - **Não** há a possibilidade de limitação de empenho por excesso de despesa, a não ser por dívida.
 - **Não serão objeto de limitação:**
 - Despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;
 - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
 - Ressalvadas pela LDO.
- xii. A **descentralização orçamentária** ocorre via **dotação** orçamentária mediante **destaque**, entre órgãos de estrutura distinta, e **provisão**, entre órgãos de mesma estrutura.



- xiii. A **descentralização financeira** ocorre via **cota** mediante **repasse**, entre órgãos de estrutura distinta, e **sub-repasse**, entre órgãos de mesma estrutura.

Descentralização orçamentária		Descentralização financeira	
Interna	Externa	Interna	Externa
Provisão	Destaque	Sub-repasse	Repasse

14. Avaliação/Controle

- Avaliação da **eficiência, eficácia e efetividade** da execução do orçamento.
- Controle Interno: fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União e das entidades da administração direta e indireta será exercida pelo sistema de controle interno de cada Poder.
- Controle Externo: fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** realizada, na **União**, pelo **Congresso Nacional, com auxílio do TCU**. Nos **Estados**, pela **Assembleia Legislativa, com auxílio do TCE**, e nos **Municípios**, pelas **Câmaras Municipais, com auxílio do TCE, ou dos Tribunais de Contas dos Municípios ou do Município, onde houver.**

15. Exercício Financeiro x Ciclo Orçamentário

- Exercício Financeiro** - coincide com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.
- Ciclo Orçamentário** - período que contempla as 4 fases do orçamento. Ou seja, é mais longo que o exercício financeiro, pois começa no exercício anterior com as etapas de elaboração/planejamento da proposta orçamentária e de discussão/estudo/aprovação da Lei de Orçamento e somente se encerra nos exercícios seguintes com a sua avaliação e controle.

Tipos e Espécies de Orçamento

16. Orçamento Tradicional e Orçamento Programa

- As duas espécies mais prováveis de estarem em sua prova são orçamento tradicional e orçamento programa, principalmente a contraposição destes dois.

Tradicional ou Clássico	Programa
Dissociação entre planejamento e orçamento.	Integração entre planejamento e orçamento.
Visa à aquisição de meios.	Foco: objetivos e metas.
Consideram-se as necessidades financeiras das unidades.	Consideram-se as análises das alternativas disponíveis e todos os custos.



Ênfase nos aspectos contábeis.	Ênfase nos aspectos administrativos e de planejamento.
Classificação principal por unidades administrativas e elementos.	Classificações principais: funcional e programática.
Acompanhamento e aferição de resultados praticamente inexistentes.	Utilização sistemática de indicadores para acompanhamento e aferição dos resultados.
Controle da legalidade e honestidade do gestor público.	Controle visa à eficiência, à eficácia e à efetividade.

Sobre os demais, são válidas breves considerações:

- Orçamento de Desempenho**
 - Enfatiza o resultado dos gastos, não apenas o gasto em si.
 - Desvinculação entre planejamento e orçamento.
- Orçamento Base Zero**
 - Detalhamento de todas as despesas a cada ano, como se todas fossem novas iniciativas.
 - Classifica as ações por ordem de importância.
 - Lentidão, alto custo de elaboração do orçamento.
- Orçamento Participativo**
 - População é chamada a participar da elaboração.
 - Dificuldade para implementação de mudanças.
 - Perda de flexibilidade.

17. Funções Clássicas do Orçamento

- Função Alocativa**
 - Estado oferece bens e serviços necessários à sociedade, mas não providos pela iniciativa privada.
- Função Distributiva**
 - Ajustamento na distribuição de renda.
 - Sistema de tributos, transferências e subsídios.
- Função Estabilizadora**
 - Visa manter estabilidade econômica.
 - Age sobre demanda agregada, de forma a aumentá-la ou diminuí-la.

Receita Pública

18. Conceito

- Sentido Amplo: Receita Pública = **Receitas Orçamentárias** + **Receitas Extraorçamentárias**.
- Sentido Estrito: Receita Pública = **Receitas Orçamentárias**.



19. Classificações

i. Formas de ingresso:

- **Receitas orçamentárias:** financiam gastos públicos, transitam pelo patrimônio público. Não necessariamente estão previstas no orçamento. Exemplo: doações em dinheiro.
- **Receitas extraorçamentárias:** não transitam pelo patrimônio público, são passivos exigíveis, ou seja, pertencem a terceiros, não ao ente público (depósito caução, operações de crédito por antecipação de receita extraorçamentária, emissão de moeda, inscrição de restos a pagar).

ii. Coercitividade ou procedência:

- **Originárias:** provêm do patrimônio do Estado - venda de produtos ou serviços, cessão remunerada de bens e valores.
- **Derivadas:** obtidas mediante autoridade coercitiva do Estado - tributos e multas.

iii. Por natureza da receita: reflete o fator gerador que ocasionou o ingresso de recursos aos cofres públicos.

1º	2º	3º	4º ao 7º	8º
▼ Categoria Econômica	▼ Origem	▼ Espécie	▼ Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	▼ Tipo

CATEGORIA ECONÔMICA DAS RECEITAS:

1. Receitas correntes
2. Receitas de capital
3. Receitas correntes intraorçamentárias
4. Receitas de capital intraorçamentárias

ORIGENS DAS RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1. Operações de Crédito
2. Contribuições	2. Alienação de Bens
3. Receita Patrimonial	3. Amortização de Empréstimos
4. Receita Agropecuária	4. Transferências de Capital
5. Receita Industrial	---
6. Receita de Serviços	---



7. Transferências Correntes	---
9. Outras Receitas Correntes	9. Outras Receitas de Capital



- Recebimento do principal de empréstimos concedidos: receita de capital - amortização de empréstimo. **Não confunda com Amortização da dívida - ente público é devedor - despesa de capital.**
- **Juros recebidos:** receita corrente - receita patrimonial (se decorrente de aplicações) ou receita de serviços (se provenientes de empréstimos concedidos).

❖ **Taxa x Tarifa:**

- **Taxa - é tributo, ou seja, é compulsória.**
- **Tarifa (preço público) - não é tributo e o seu pagamento é voluntário.**

ESPÉCIE DAS RECEITAS:

- Nível de classificação vinculado à origem, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas.

DESDOBRAMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PECULIARIDADE DA RECEITA:

- Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário.

TIPO:

- Corresponde ao **último** dígito na natureza da receita.
- Finalidade: identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza:
 - - **0** - quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
 - - **1** - quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
 - - **2** - quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
 - - **3** - quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e
 - - **4** - quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

iv. **Fonte de Recursos:** indica se os recursos são vinculados ou não, e no caso dos vinculados, pode indicar sua finalidade. Aplica-se tanto à receita quanto à despesa.

- **Receita:** indica a **destinação** de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias.
- **Despesa:** apresenta a **origem** dos recursos utilizados.

1º Dígito	2º e 3º Dígitos
Grupo da Fonte de Recurso	Especificação da Fonte de Recurso



- **Destinação vinculada:** vinculação entre a origem e a aplicação de recursos;
- **Destinação não vinculada:** alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos.

1.º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS
1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
3 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
6 – Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores
9 – Recursos Condicionados

v. Afetação Patrimonial:

- **Efetivas:** aumento do PL, sem correspondência no passivo. São as receitas correntes, exceto recebimento de dívida ativa e alienação de bens apreendidos.
- **Não efetivas ou mutação patrimonial:** nada acrescentam ao PL, pois representam entradas ou alterações compensatórias. São as receitas de capital, exceto as transferências de capital.

vi. Regularidade ou Periodicidade:

- **Ordinárias:** ingressos permanentes e estáveis. Exemplo: Tributos.
- **Extraordinárias:** nem sempre integram o orçamento, são inconstantes, eventuais. Exemplos: doações e indenizações em favor do Estado.

vii. Poder de Tributar: Classifica a receita conforme o ente competente para tributar: Governo Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal.

viii. Indicador de Resultado Primário:

Identifica as receitas do Governo Federal em:

- **Resultado Primário:** Incluídas no cálculo do resultado primário. Regra: Receitas Correntes. Exceções: Receita de Aplicação Financeira e Receita de Juros.
- **Resultado Financeiro:** Não são incluídas no cálculo do Resultado Primário, nem alteram o endividamento líquido do governo. Regra: Receitas de Capital. Exceções: Transferências de Capital, Empréstimos Compulsórios e Alienação de bens móveis e imóveis.

ix. Esfera Orçamentária:

- Visa identificar se a receita pertence ao **Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais.**



Dívida Ativa

20. Dívida Ativa

- Abrange créditos tributários e não tributários a favor da Fazenda Pública por não terem sido recebidos nas datas aprazadas.
- Goza de presunção relativa de certeza e liquidez. Pode ser derogada por prova inequívoca apresentada pelo sujeito passivo.
- Compreende: valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos.
- No âmbito da União:
 - Gestão Administrativa e Judicial - Advocacia Geral da União (AGU).
 - Gestão da Dívida Ativa Tributária - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - Gestão da Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas - Procuradoria-Geral Federal.
- **Recebimento:**
 - Ótica Orçamentária - Receita Orçamentária.
 - Ótica Patrimonial - Fato Permutativo.
- **Inscrição:**



Despesa Pública

21. Classificações da Despesa Pública

- i. Formas de dispêndio:
 - **Orçamentárias:** devem estar previstas na LOA.
 - **Extraorçamentárias:** não são consignadas na LOA ou nos créditos adicionais. Exemplos: devolução de recursos transitórios obtidos por meio de receitas extraorçamentárias - restituição de caução, resgate de operação de crédito por ARO, pagamento de restos a pagar.



ii. Por natureza da despesa:

1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Desdobramento Facultativo do Elemento

Na LOA, a discriminação da despesa, quanto à natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Importante distinguir as despesas por **CATEGORIA ECONÔMICA**:

3. Despesas Orçamentárias Correntes.
4. Despesas Orçamentárias de Capital.

Também é importante distinguir despesas segundo seu grupo de natureza:

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL
1. Pessoal e Encargos Sociais	4. Investimentos
2. Juros e Encargos da Dívida	5. Inversões Financeiras
3. Outras Despesas Correntes	6. Amortização da Dívida



- **Pagamento do principal de empréstimos contraídos: despesa de capital - amortização da dívida.**
- **Pagamento de juros: despesa corrente - juros e encargos da dívida.**
- **Amortização da dívida - ente público é devedor - despesa de capital.**
- **Amortização de empréstimo - ente público é credor - receita de capital.**

MODALIDADE DE APLICAÇÃO:

- Indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, decorrente de descentralização orçamentária, ou, diretamente, pelo detentor do crédito orçamentário.

ELEMENTO DA DESPESA:

- Apresenta os objetos do gasto, como vencimentos, subvenções, obras e outras.

DESDOBRAMENTO FACULTATIVO DO ELEMENTO:

- Ocorre conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária de forma facultativa.
- Também denominado subelemento.



iii. Competência institucional:

- Classifica as despesas de acordo com o ente político competente à sua instituição ou realização, quais sejam: Governo Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal.

iv. Afetação Patrimonial:

- **Despesa orçamentária efetiva:** reduz a situação líquida da entidade, como despesas correntes, exceto aquisição de material para estoque.
- **Despesa Orçamentária não efetiva ou por mutação patrimonial:** não reduz a situação patrimonial. Ex.: despesas de capital, exceto transferências de capital.

v. Regularidade ou periodicidade:

- **Ordinárias:** despesas perenes e com características de continuidade.
- **Extraordinárias:** são despesas de caráter não continuado, como decorrentes de calamidade pública e guerra.

vi. Esfera Orçamentária - Identifica qual orçamento será alocada a despesa.

CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA	
10	ORÇAMENTO FISCAL
20	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
30	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

vii. Institucional:

- Reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.
- Identifica o responsável pela programação da despesa pública.

1°	2°	3°	4°	5°
Órgão Orçamentário		Unidade Orçamentária		

viii. Funcional:

- Busca responder à indagação "em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?".
- Função é o maior nível de agregação das diversas áreas.
- Pode ocorrer a combinação de funções com subfunções variadas (**matricialidade**). Exceção: função encargos especiais.

1°	2°	3°	4°	5°
Função		Subfunção		



ix. Estrutura Programática

- Visa identificar qual o programa de trabalho a despesa está atendendo, bem como o resultado do trabalho para a sociedade.
- **Objetivo** - O que se pretende alcançar com a política pública.
- **Programa** - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias.
- A classificação programática é composta por **programas, ações e subtítulos**.
- Tipos de Ações:
 - **Atividades** - Operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço.
 - **Projetos** - Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.
 - **Operações Especiais** - Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Constam apenas na LOA, não integrando o PPA.
- Tipos de Padronizações das Ações Orçamentárias
 - **Setorial** - Ação Orçamentária que, em virtude da organização do Ministério, para facilitar sua execução, é implementada por mais de uma unidade orçamentária (UO) do mesmo órgão.
 - **Multissetorial** - Ações orçamentárias que são executadas por mais de um órgão ou por UOs de órgãos diferentes.
 - **Da União** - Operações que perpassam diversos órgãos e/ou UOs sem contemplar as especificidades do setor ao qual estão vinculadas.
- **Subtítulo**
 - Representa o **menor nível** de categoria de programação.
 - Utilizado para especificar a localização física da ação.
 - É vedada na especificação do subtítulo referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário.

x. Programação

- **Qualitativa:** Classificação por Esfera, Classificação Institucional, Classificação Funcional, Estrutura Programática e principais informações do Programa e Ação.
- **Quantitativa:** Compreende a programação:
 - **Física** - define quanto se pretende desenvolver do produto por meio da meta física.



- **Financeira** - define o que adquirir e com quais recursos, por meio da natureza da despesa, identificador de uso, fonte de recursos, identificador de operações de crédito, identificador de resultado primário, dotação e justificativa.

xi. Identificador de Uso - IDUSO

- Contempla a informação relativa à aplicação dos recursos e indica se os recursos compõem contrapartida nacional decorrente de empréstimos internacionais, ou referem-se a doações, ou destinam-se a outras aplicações constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

xii. Identificador de Operação de Crédito - IDOC

- Identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União.

xiii. Identificador de Resultado Primário

- Possui caráter indicativo.
- A finalidade é auxiliar a apuração do chamado resultado primário.

CÓDIGO COMPLETO*		10.	39.	252.	26.	782.	2075.	7M64.	0043.	9999.	0.	100.	4490.	2
Q U A L I T A T I V A	Esfera: Orçamento Fiscal	10												
	Orgão: Ministério dos Transportes		39											
	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade Orçamentária: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT			252										
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL Função: Transporte Subfunção: Transporte Rodoviário				26	782								
	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMA: Transporte Terrestre AÇÃO: Construção de Trecho Rodoviário SUBTÍTULO: Rio Grande do Sul						2075	7M64	0043					
Q U A N T I T A T I V A	IDOC: Outros recursos								9999					
	IDUSO: Recursos não destinados à contrapartida									0				
	Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1) Recursos Ordinários (00)										100			
	Natureza da Despesa: Categoria Econômica: Despesas de Capital (4); Grupo de Natureza: Investimentos (4); Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta (90)											4490		
	Identificador de Resultado Primário: Primária Discricionária													2

*Código como seria visualizado no SIAFI, exemplo meramente ilustrativo.

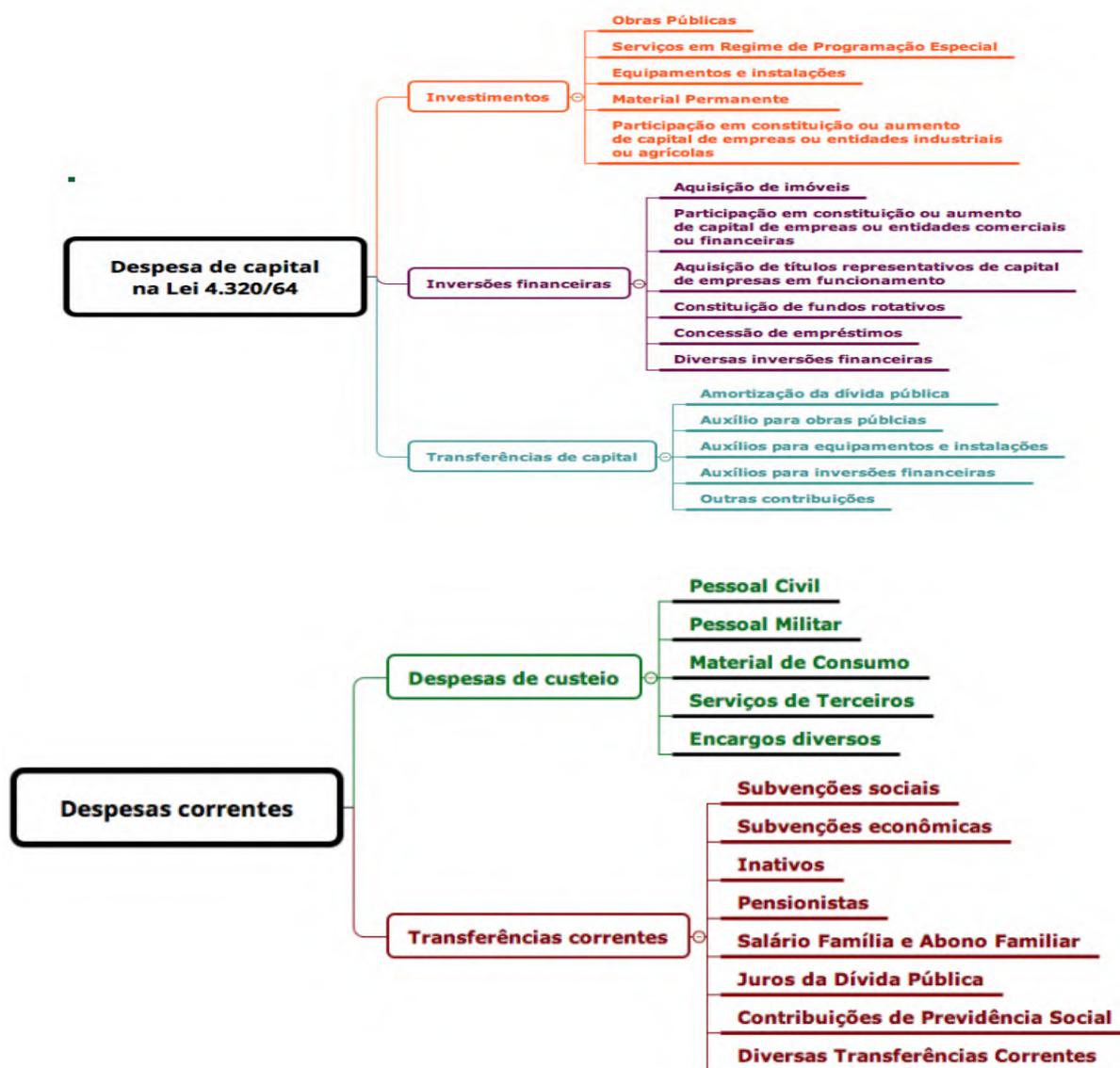


22. Classificações da Despesa na Lei 4.320/1964

i. Há algumas diferenças no que se refere a classificação da despesa por natureza, segundo a Lei nº 4.320/64:

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL
1. Despesas de Custeio	3. Investimentos
2. Transferências Correntes	4. Inversões Financeiras
	5. Transferências de Capital



ii. Discriminação da despesa:

- **Lei nº 4.320/64** - a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.
- **Portaria Interministerial SOF/STN 163/2001** - a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e **modalidade de aplicação**.

23. Estágios da Receita e da Despesa

i. Estágios x Etapas da Receita Orçamentária:

➤ Estágios (Mnemônico "PLAR"):

- Previsão
- Lançamento
- Arrecadação
- Recolhimento

➤ Etapas:

- Planejamento
- Execução
- Controle e Avaliação

➤ Planejamento: **previsão**

➤ Execução:

- **Lançamento:** verifica-se quem é o devedor, qual valor, qual fato gerador. **Receita realizada sob o enfoque patrimonial**. Tipos:
 - **Declaração** - Efetuado com a colaboração do próprio contribuinte. Exemplo: Imposto de Importação.
 - **Homologação** - Efetuado pelo próprio contribuinte e posteriormente homologado pela Administração Pública. Exemplos: IR, ISS, IE, IPI, etc.
 - **Ofício** - Efetuado unilateralmente pela Administração, sem a intervenção do contribuinte. Exemplos: IPVA e IPTU.
 - **Arrecadação:** contribuinte paga a um agente recebedor. **Receita realizada sob o enfoque orçamentário**.
 - **Recolhimento:** agente que recebeu o pagamento transfere aos cofres públicos, observado o princípio da Unidade de Caixa/Tesouraria. Apenas nesse estágio ocorre a efetiva entrada de recursos financeiros arrecadados nos cofres públicos.
- **Controle e avaliação:** fiscalização realizada pelos órgãos de controle e pela sociedade, avaliação do desempenho da arrecadação - combate à sonegação, ações de recuperação de crédito e medidas para incremento da receita.





ii. Estágios x Etapas da Despesa Orçamentária:

➤ Estágios (Mnemônico "FELP"):

- Fixação
- Empenho
- Liquidação
- Pagamento

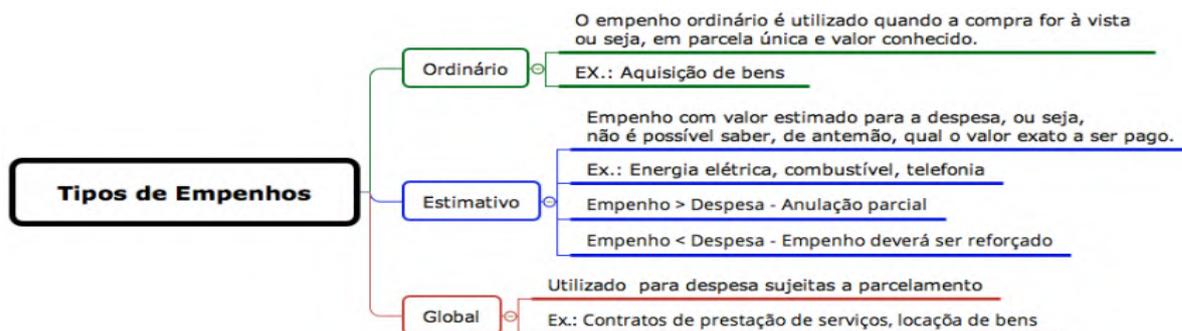
➤ Etapas:

- Planejamento
- Execução
- Controle e Avaliação

➤ **Planejamento:** **fixação**, descentralização de créditos, programação orçamentária e financeira, e processo de licitação e contratação.

➤ **Execução:**

- **Empenho:** autoridade competente cria para o Estado a obrigação de pagamento, dentro do limite de crédito concedido, pendente ou não de implemento de condição. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, salvo no caso de urgência em que se admite o empenho contemporâneo à realização da despesa.



- ❖ Caso o empenho se revele insuficiente para atender a um determinado compromisso ao longo do exercício financeiro, existe a possibilidade de a unidade emitente **reforçar** o empenho.

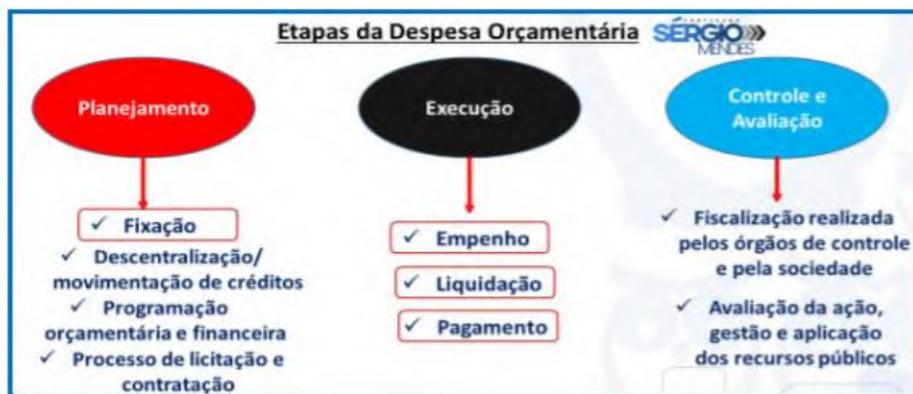


❖ **Anulação de Empenho:**

- **Mesmo exercício** - importância será revertida à respectiva dotação orçamentária.
- **Após o encerramento do exercício** - será considerada receita orçamentária do ano em que se efetivar.

- **Liquidação:** Ocorre a conferência se determinado empenho foi entregue, verifica se o direito foi adquirido pelo credor. Reconhece a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância e a quem será pago.
- **Pagamento:** se o combinado foi entregue (liquidado), haverá o pagamento.

- **Controle e avaliação:** fiscalização realizada pelos órgãos de controle e pela sociedade; avaliação da ação, gestão e aplicação dos recursos públicos.



Lei de Responsabilidade Fiscal

24. Alcance e Receita Corrente Líquida

- Principais funções:
 - Fixar **normas de finanças públicas** voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
 - Prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas**.
- Aplicável a: **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**.



- iii. Compreende: Poder Executivo, Poder Legislativo, inclusive Tribunais de Contas, Poder Judiciário e Ministério Público, administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
- **Empresa controlada:** sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da federação.
 - **Empresa estatal dependente:** empresa controlada por ente público que receba dela recurso para pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos os provenientes de aumento da participação acionária. Seguem a LRF e fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- iv. **Receita Corrente Líquida:** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com permissão para algumas deduções. Somam-se as receitas arrecadas no mês de referência e nos 11 anteriores.
- v. **LRF x Lei nº 4.320/64**
- **LRF** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
 - **Lei 4.320/64** - Refere-se a normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos e balanço.

25. Lei de Diretrizes Orçamentárias na LRF

- **Além das funções previstas na CF/88, a LRF determinou que também cabe à LDO:**
 - Previsão de condições para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.
 - Previsão de critérios para limitação das despesas, no caso de a receita não comportá-las.
 - Exigências para realização de transferências voluntárias.
 - Equilíbrio entre receitas e despesas.
 - Normas para controle de custos e avaliação de resultados de programas financiados por recursos do orçamento.
 - Dispor sobre programação financeira e cronograma mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo em até 30 dias após publicação do orçamento.

Anexos da LDO:

- **Anexo de Metas Fiscais (AMF);**
 - **Anexo de Riscos Fiscais (ARF); e**
 - **Anexo Específico.**
- Todos os entes devem elaborar o AMF e o ARF. Na época da publicação da LRF os Municípios com menos de 50 mil habitantes foram excepcionados nos primeiros 5 anos de vigência da lei.



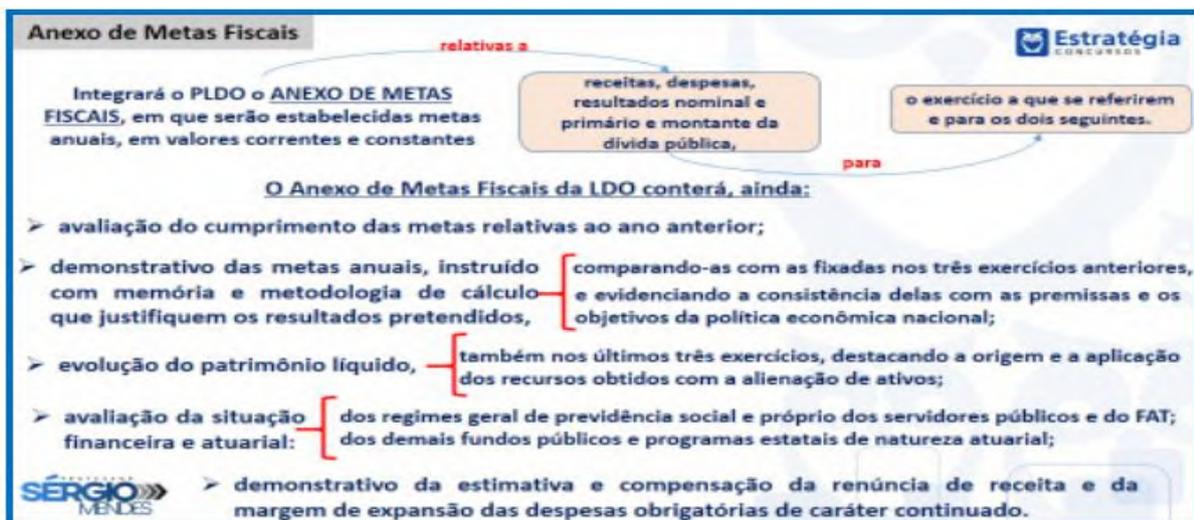
- o No prazo de **90 dias** após o encerramento de cada semestre, o **Banco Central do Brasil** apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, **avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial.**

26. Anexo Específico

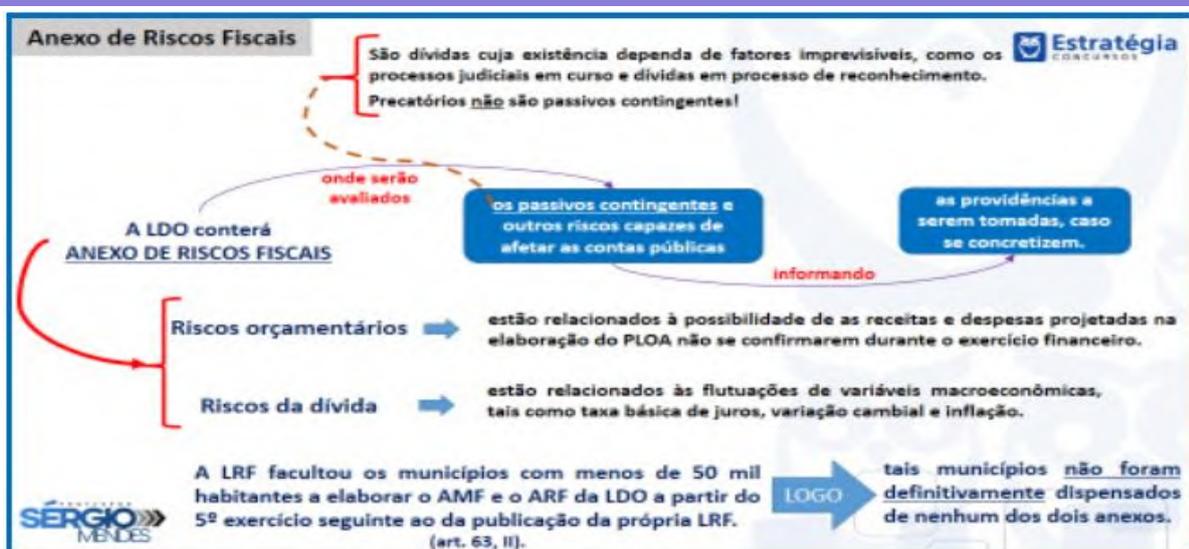
- i. Contém:
 - **Metas de inflação** - para o exercício subsequente.
 - **Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial.**
 - **Parâmetros e projeções** para seus principais agregados e variáveis.

27. Anexo de Metas Fiscais

- i. Até o final dos meses de **maio, setembro e fevereiro** (um mês após o final do quadrimestre), o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.



28. Anexo de Riscos Fiscais



29. Lei Orçamentária Anual na LRF

- ii. PLOA é elaborado em consonância com o PPA e a LDO.
- iii. Conterá demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no anexo de metas fiscais.
- iv. Apresentará **documento de renúncias de receitas** bem como as medidas de compensação a elas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- v. Conterá **Reserva de Contingência**:
 - LDO - estabelece forma de utilização e o montante com base na RCL.
 - LOA - conterá a reserva de contingência.
 - Destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevisíveis, a ser utilizada conforme disposições da LDO.
- vi. Até 30 dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

30. Limitação de empenho

- i. **Limitação de empenho ou contingenciamento** consiste no bloqueio de despesas previstas na LOA.
- ii. Verificado, ao término de um **bimestre**, que a realização de receitas não comportará o cumprimento das metas do resultado primário previstas na LDO, os Poderes e Ministério Público promoverão limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 dias subsequentes, segundo critérios estabelecidos na LDO.
 - O Poder Executivo **não** é autorizado a limitar os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público caso estes não promovam no prazo estabelecido.
- iii. A limitação não alcançará obrigações constitucionais e legais, as ressalvadas pela LDO, nem dotações para pagamento da dívida.
- iv. No caso de restabelecimento de receitas, haverá, proporcionalmente, recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados.

31. Despesa Pública

- i. **Despesa corrente**: não contribui para aquisição ou formação de capital (pessoal, encargos da dívida, material de consumo, etc.).
- ii. **Despesa de capital**: contribui para formação ou aquisição de bem de capital (investimentos, inversões financeiras, amortização da dívida).
- iii. **Despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC)**: despesa corrente, derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo, que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por **período superior a 2 (dois) exercícios**.
- iv. **Requisitos para a despesa ser realizada**:



- 1) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e
- 2) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem **adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.**

Requisitos Adicionais para a DOCC:

- 3) Origem dos recursos para custeio;
 - 4) Comprovação de que a **despesa não afetará a meta de resultado**;
 - 5) Compensação dos efeitos financeiros por meio de **aumento permanente de receita ou redução permanente de outra despesa.**
- Essas regras **não** são exigidas para reajuste de remuneração de pessoal e despesas destinadas ao serviço da dívida.
- v. **Despesas com pessoal:** é apurada no mês de referência e nos **11 (onze) anteriores** - regime de competência. São elas:
- Ativos, inativos, pensionistas.
 - Relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder.
 - Vencimentos, subsídios, vantagens fixas e variáveis, proventos de aposentadoria, pensões, horas extras, vantagens pessoais.
 - Encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente à Previdência.
 - **Terceirização de mão de obra em substituição a servidores e empregados públicos.**
- **Não entra como despesa com pessoal:** indenização por demissão, incentivos à demissão voluntária, despesas do DF, do AP e de RR custeadas pela União, as decorrentes de decisão judicial cujo fato gerador tenha ocorrido antes do período de apuração, bem como os gastos com inativos e pensionistas provenientes de compensação financeira entre o RGPS e o RPPS, arrecadação de contribuições dos segurados e outras receitas arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade.
- Não poderá exceder os seguintes percentuais da **Receita Corrente Líquida - RCL**:

LIMITES POR ENTE		
UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
50%	60%	60%
LIMITES POR ESFERA		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (e TCU): 2,5%	Legislativo (e TCE): 3%	Legislativo (e TCM): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	_____
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	



Obs.: Se houver TCM (BA, GO e PA), Poder Executivo Estadual perderá 0,4% (48,6%) e o Legislativo Estadual ganhará 0,4% (3,4%).

Vedações impostas aos entes quando ultrapassarem os limites:

De alerta: >90% limite

- Tribunal de Contas alertará cada Poder e órgão quando as despesas com pessoal ultrapassar 90% do limite.

Prudencial: >95% Limite

- **Vedações:**
- Concessão vantagem, aumento, reajuste de remuneração, salvo sentença judicial ou determinação legal ou contratual, bem como revisão geral anual;
- Criação de cargo, emprego ou função, e alteração de carreira que aumente despesas.
- Provimento de cargo público, admissão ou contratação salvo educação, saúde e segurança;
- Contratação de hora extra, salvo convocação extraordinária do CN em caso de urgência ou interesse público relevante e situações previstas na LDO.

Ultrapassado: >100%

- Redução de, pelo menos, 20% cargos comissionados e funções de confiança.
- Exoneração de servidores não estáveis.
- Exoneração de servidor estável, este fará jus a 1 mês de remuneração a cada ano de serviço prestado.

- Os cargos extintos decorrentes da redução de despesa com pessoal não poderão ser criados com as mesmas atribuições nos próximos **4 anos**.
- Após atingir 100%, as restrições do limite prudencial continuam valendo e o excesso deverá ser reduzido da seguinte maneira:
 - **1/3** no **Primeiro quadrimestre** subsequente.
 - **2/3** no **Segundo quadrimestre** subsequente.
 - Caso o excesso não seja reduzido no período supracitado o ente não poderá:
 - Receber Transferências voluntárias, **salvo saúde, educação e assistência social**.
 - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente.
 - Contratar Operações de crédito, **salvo para refinarciar a dívida mobiliária e reduzir despesas com pessoal ultrapassadas**.
 - As restrições se aplicam imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no 1º quadrimestre do último não do mandato dos titulares de Poder ou órgão.
 - No caso de **calamidade pública, estado de defesa ou sítio**, serão **suspensas** a contagem dos prazos.



- No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) (<1%) por período igual ou superior a 4 trimestres, os prazos serão **duplicados**.

vi. **Despesas com a Seguridade Social.**

Regra: Majoração, criação ou extensão devem indicar a fonte de custeio total e obedecer às disposições referentes às DOCC.

Exceções:

- Concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação.
- Expansão quantitativa do atendimento e dos serviços.
- Reajustamento de valor do benefício/Serviço para preservar seu valor real.

32. Transparência

i. Instrumentos de transparência:

- Planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias.
- Prestação de contas e respectivo parecer prévio.
- Incentivos à participação popular e à audiência pública.
- **Liberação, em meio eletrônico, para acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real.***
- **Adoção de sistema integrado de Administração Financeira e controle.***

*se não atendidos até o encerramento dos prazos previstos na LRF, o respectivo ente fica impossibilitado de receber transferências voluntárias.

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Publicado pelo **Poder Executivo** até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

Conteúdo:

- **Balanço Orçamentário;** e
- **Demonstrativos de Execução das receitas e despesas.**

Acompanha demonstrativos de:

- Receitas e Despesas Previdenciárias.
- Apuração da RCL e sua evolução.
- Despesas com Juros.
- Resultados Nominal e Primário.
- Restos a Pagar.

No último bimestre deverá demonstrar:

- 1) Projeções atuariais do RGPS e RPPS.

Relatório de Gestão Fiscal

Publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre pelos titulares dos **Poderes e órgãos**.

Dica: Ges - tão - Fis - cal = 4 sílabas = publicação quadrimestral.

Conterá comparativos dos montantes da:

- Despesa total com pessoal: distinguindo ativos e inativos.
- Dívidas consolidada e mobiliária.
- Concessão de garantias.
- Operações de Crédito, inclusive por ARO.

No último quadrimestre, deverá demonstrar:

- 1) Disponibilidades de caixa em 31/12.



- 2) Variação Patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.
- 3) Cumprimento à Regra de Ouro.

- 2) Inscrições em Restos a Pagar.
- 3) Comprovação de pagamento de ARO até 10/12.

Descumprimento:

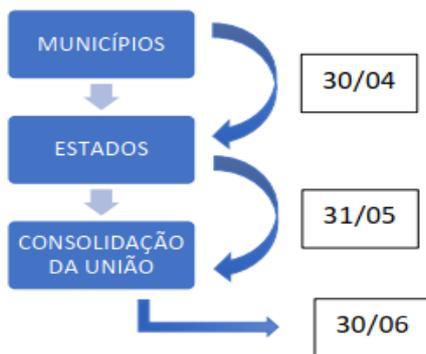
Regra: impede que receba transf. voluntárias e contrate operações de crédito.
Exceções: Transf. voluntárias relativas a saúde, educação e assistência social e operações de crédito de refinanciamento da dívida mobiliária.

Descumprimento:

Regra: impede que receba transf. voluntárias e contrate operações de crédito.
Exceções: Transf. voluntárias relativas a saúde, educação e assistência social e operações de crédito de refinanciamento da dívida mobiliária.

- É **facultado** aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente os demonstrativos do RREO e do RGF.

33. Consolidação das Contas



O descumprimento desses prazos impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

- Essa proibição de receber transferências voluntárias **não atinge aquelas destinadas às ações de educação, saúde de assistência social.**

34. Renúncia de Receitas

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes; atender ao disposto na LDO;

e atender a peelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

- às alterações das alíquotas de II, IE, IPI, IOF;
- ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Neste caso, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as tais medidas (§ 2º).

trata das regras para a previsão de receitas



35. Transferências Voluntárias

i. Conceito: Entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que **não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS.**

ii. **Requisitos:**

- Exigência de **dotação específica**
- Comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - Observância dos limites da dívida consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por ARO, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
 - Cumprimentos dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
 - Previsão orçamentária de Contrapartida; e
 - Estar em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimo, financiamentos e prestações de contas de recursos recebidos.
- Apesar de fiscalizar e arrecadar os tributos ser um requisito para recebimento de transferências voluntárias, a LRF veda transferências voluntárias para o ente que não realize a previsão e arrecadação no que se refere apenas aos **impostos.**
- É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.
- Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da LRF, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.
- É vedada a entrega voluntária de recursos a outro ente da Federação para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.



36. Gestão e Preservação do Patrimônio Público

- Vedado o uso de recursos de alienação de bens e direitos em despesas correntes, salvo se aplicados no RGPS e RPPS.
- **Disponibilidades:**

União

- Disponibilidades depositadas no **BACEN.**
- Disponibilidades operacionalizadas pelo **Banco do Brasil.**

E, DF e M

- Disponibilidades operacionalizadas por **instituições financeiras oficiais**, ressalvados casos previstos em lei.



37. Dívida e Endividamento

i. Dívida Pública consolidada ou fundada:

- Obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 meses.
- Operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado no orçamento.
- Precatórios constantes no orçamento e não pagos no exercício.

ii. Dívida Pública mobiliária: títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, dos Estados e dos Municípios. É uma especificação da dívida consolidada.

iii. Dívida fluante: compromissos cujos pagamentos independem de autorização orçamentária - restos a pagar, exceto dos serviços da dívida, serviços da dívida a pagar, depósitos, débitos de tesouraria (operações de crédito por antecipação de receita), papel-moeda.

iv. Concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

v. Refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. Não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

vi. Limites de endividamento:

LIMITES EM RELAÇÃO À RCL			
Objeto	União	Estados/DF	Municípios
Dívida consolidada	Não há	200%	120%
Contratação de operações de crédito	60%	16%	
Concessão de garantias	60%	22%	
Pagamento dos serviços da dívida	Não há	11,5%	
Contratação de operações por ARO	Não há	7%	

vii. Controle do Limite: se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos **25% no primeiro**.

- **O limite de gasto com pessoal, quando excedido, deverá ser reconduzido nos 2 quadrimestres seguintes, 1/3 no primeiro. Já o limite de endividamento, quando excedido, deverá ser reconduzido nos 3 quadrimestres seguintes e 25% por cento no primeiro.**
- Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido se submeterá às seguintes sanções:
 - I – estará proibido de realizar **operação de crédito** interna ou externa, **inclusive** por antecipação de receita, **ressalvado** o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.



- II – obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.
 - Aqui se aplicam as mesmas regras da despesa com pessoal: aplicação imediata no primeiro quadrimestre do último ano do Chefe do Poder Executivo, bem como a suspensão e duplicação de prazos.
 - Em caso de mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, o prazo poderá ser ampliado em até 4 quadrimestres.
- viii. **Operações de crédito:** compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas.



ix. **Antecipação da Receita Orçamentária - ARO**

- Contratação a partir de 10/01.
- Liquidação até 10/12.
- Não podem ser contratadas duas, bem como não pode ser contratada no último ano do mandato do chefe do Executivo.
- Não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não à taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.

Emenda Constitucional nº 88/2016

38. Limites de despesas primárias correntes

i. **Limites:**

- **Exercício de 2017:** despesa primária corrente paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, corrigida em 7,0%;
- **Exercícios posteriores:** valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela:



- variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; ou
 - variação de outro índice que vier a substituir o IPCA; ou
 - 90% da variação positiva da Receita Corrente Líquida, ambos para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere à Lei Orçamentária.
- É **vedada** a abertura de **crédito suplementar ou especial** que amplie o montante total autorizado da despesa primária corrente sujeita aos limites acima.
- O **Governador do Estado** poderá propor, a partir do **sexto** exercício do Novo Regime Fiscal, projeto de Lei Complementar para alteração do método de correção dos limites.
- As **limitações** dispostas individualizadas **não se aplicam** a fundos cuja **operacionalização aconteça com recursos exclusivamente próprios**, sem suplementação com recursos do Tesouro Estadual, ainda que haja previsão de dotação orçamentária na lei que instituiu.

ii. **Alcance:**

- Poder Executivo;
- Poder Judiciário;
- Assembleia Legislativa;
- Ministério Público do Estado;
- Defensoria Pública do Estado;
- Tribunal de Contas do Estado.

iii. **Exceções ao Regime:**

- **Transferências constitucionais** (50% do produto da arrecadação do **IPVA** e 20% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas ao **ICMS**).
- **Créditos extraordinários** para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- Despesas com **aumento de capital de empresas estatais não dependentes**;
- Despesas relativas à **saúde**, inclusive as aplicações mínimas de recursos, **deduzidas as parcelas que foram transferidas aos respectivos Municípios**, bem como os critérios de rateio de recursos da União vinculados à saúde destinados ao Estado do Ceará, e do Estado aos seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais
- Despesas relativas à **educação**, inclusive a verba mínima a ser aplicada com a educação (nunca inferior a 25% da arrecadação).



iv. **Vedações** quando ocorrer o descumprimento do limite individualizado:

DESCUMPRIU O LIMITE INDIVIDUALIZADO?

VEDAÇÕES:

- ✓ **CONCEDER** aumento, reajuste ou adequação de remuneração **(EXCETO SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO ou DETERMINAÇÃO LEGAL DECORRENTE DE ATOS ANTERIORES)**.
- ✓ **CRIAÇÃO** de cargo, emprego ou função **(aumento de despesa)**.
- ✓ **ALTERAÇÃO** de estrutura de carreira **(aumento de despesa)**.
- ✓ **ADMISSÃO ou CONTRATAÇÃO** de pessoal **(EXCETO REPOSIÇÕES DE CARGOS DE CHEFIA E DE DIREÇÃO SEM AUMENTO DE DESPESA E VACÂNCIAS DE CARGOS EFETIVOS OU VITALÍCIOS)**.
- ✓ **REALIZAÇÃO** de concurso público **(EXCETO PARA AS REPOSIÇÕES DE VACÂNCIAS)**.
- ✓ **CRIAÇÃO OU MAJORAÇÃO** de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios.
- ✓ **CRIAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA**.
- ✓ **ADOÇÃO DE MEDIDA** que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação (observada a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo).

➤ Restrições **adicionais** apenas para o Poder Executivo Estadual:

- ✓ **Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento**, bem como a **remissão, renegociação** ou **refinanciamento** de **dívidas** que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções.
- ✓ Concessão ou ampliação de **incentivos ou benefício de natureza tributária**, **excetuado aqueles que impactem positivamente a arrecadação**.

Emenda Constitucional nº 94/2018

39. Conselho de Governança Fiscal do Estado

i. **Composição**

- Governador do Estado;
- Presidente da Assembleia Legislativa;
- Presidente do Tribunal de Justiça;



- Procurador-Geral de Justiça;
- Presidente do Tribunal de Contas do Estado; e
- Defensor Público-Geral.

ii. Competências

- promover a **harmonização e coordenação de ações** entre os Poderes e Órgãos representados por seus integrantes, no que se refere à gestão fiscal;
- estabelecer **diretrizes** de distribuição equânime de esforços e **medidas de eficiência fiscal**;
- **acompanhar e avaliar os resultados** do Novo Regime Fiscal;
- propor **alteração nos limites** do regime fiscal, caso se mostre necessário;
- propor a **prorrogação** do Novo Regime Fiscal, caso se mostre necessário ao equilíbrio fiscal do Estado;
- disseminar **práticas** que resultem em maior **eficiência** na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal.

iii. Reuniões

- Deverá ocorrer, no mínimo, **três vezes ao ano**, preferencialmente nos meses de **maio, setembro e fevereiro**, após a emissão do Relatório de Gestão Fiscal.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.